

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (MCT)
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER (CTI)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE
TECNOLOGISTA E DE TÉCNICO
Edital n.º 2 – CTI, de 18 de agosto de 2008

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

PARTE I: NÍVEL SUPERIOR

- **ITEM 25** – alterado de E para C, haja vista que o total reprovado foi de 9.000 candidatos, que corresponde a 90% do total.

**CARGO 2: TECNOLOGISTA PLENO 2 – PADRÃO I – ÁREA DE ATUAÇÃO:
EMPACOTAMENTO ELETRÔNICO**

- **ITEM 60** – alterado de C para E, pois a substituição de “nitrito” no lugar de “nitreto” torna a assertiva errada.
- **ITEM 74** – anulado porque as informações da assertiva são insuficientes, fato que pode ter causado ambigüidade irreversível e prejudicado o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 78** – anulado. O termo "profundidade da amostra" tornou vaga a afirmativa, de maneira que não ficou claro o tipo de análise necessária ao julgamento preciso do item.
- **ITEM 86** – alterado de C para E, pois não há *dual in-line packaging* - DIP com invólucro “metálico”, conforme mencionado no item. O termo “metálico”, portanto, tornou a afirmativa incorreta.
- **ITEM 87** – anulado em decorrência de ambigüidade irreversível na redação do item, o que poderia ter prejudicado o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 97** – alterado de E para C. A maior parte da dissipação do calor, de fato, ocorre pela placa de circuito impresso. Porém, os pinos externos também podem dissipar calor por convecção. No caso desses mecanismos não há passagem pela placa, o que torna a afirmativa correta.
- **ITEM 110** – alterado de E para C, pois pressão e temperatura são, de fato, variáveis intensivas.

**CARGO 3: TECNOLOGISTA PLENO 2 – PADRÃO I – ÁREA DE ATUAÇÃO:
ENERGIA SOLAR, COM FOCO EM ENERGIA FOTOVOLTAICA**

- **ITEM 59** – alterado de E para C, pois, embora a capacidade de uma substância de reter calor seja denominada capacidade calorífica, tal propriedade não deixa de guardar relação com o calor específico da substância.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 2 – CTI, de 18 de agosto de 2008, que rege o concurso público, “16.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/cti2008> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“16.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

16.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

16.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

16.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais fases.

16.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

17.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”